



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

X
LEI Nº 1.114, de 28 de Outubro de 1.976

(Assegura aos funcionarios publicos civis do municipio a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.217, de 1.976, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 68º, da Lei Municipal nº 1.003, de 22 de junho de 1.972, Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais de Ibitinga, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Os funcionarios publicos municipais = da administração direta e das autarquias, que houverem completado 10 anos de efetivo exercício, terão computados, para efeito = de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsoria, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

§ 2º - A comprovação do tempo de serviço a = ser computado nos termos deste artigo, será efetuada mediante = apresentação da carteira do trabalho, da qual constem os competentes registros, ou na sua falta, mediante justificativa Judicial.

§ 3º - A concessão da aposentadoria com inclusão do tempo de serviço prestado a entidades ou empresas privadas faze-se-á com observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º, da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração, da P. M. de Ibitinga, em 28 de outubro de 1.976.



Alvaro Pereira Junior - Diretor
Geral de Administração.